



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.375

de 1º de novembro de 2022.

"Dispõe sobre a desafetação de áreas públicas e concessão de direito real de uso das áreas à ARQUIDIOCESE DE SANT'ANA DE BOTUCATU."

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada a área verde do Conjunto Habitacional Roque Ortiz Filho, área a seguir descrita:

“UM LOTE DE TERRENO, localizado irregularmente em frente à Avenida José de Fernandes de Oliveira, s/nº, Conjunto Habitacional Roque Ortiz Filho, Município de Botucatu, com matrícula desconhecida, medindo 92,23 metros de frente; 14,14 metros em curva de acordo entre a Avenida José de Fernandes de Oliveira e a Avenida D; 22,39 metros do lado direito da rua, dividindo-o com o Lote nº 01 da Quadra O; 9,56 metros à esquerda, partilhando com a Avenida D; e 101,30 metros na retaguarda, dividindo-a com a Área Institucional do Conjunto Habitacional José Bicudo Filho; fechando a área de 2.055,36m²”.

Art. 2º Fica desafetada parte da área institucional do Conjunto Habitacional José Bicudo Filho, área a seguir descrita:

“PARTE DE TERRENO, localizado irregularmente em frente à Rua Benedito Matias da Penha, nº 143, Conjunto Habitacional José Bicudo Filho, Município de Botucatu, matrícula nº 28.489, medindo 91,41 metros de frente; 14,14 metros em curva de acordo entre a Rua Benedito Matias da Penha e a Avenida D; 22,61 metros do lado esquerdo da rua, dividindo-o com o Remanescente da Área Institucional; 17,17 metros do lado direito, partilhando com a Avenida D; e 101,30 metros na retaguarda, dividindo-a com a Área Verde do Conjunto Habitacional Roque Ortiz Filho; fechando a área de 2.430,54m²”.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo dar em Concessão de Direito Real de Uso à ARQUIDIOCESE DE SANT'ANA DE BOTUCATU as áreas descritas nos artigos 1º e 2º, por prazo indeterminado.

Parágrafo único. Deverá a ARQUIDIOCESE DE SANT'ANA DE BOTUCATU utilizar as áreas ora concedidas para manter a instalação de atividades finalísticas a organização religiosa, sendo que a presente concessão de direito real de uso será cancelada se as áreas forem utilizadas para outros fins”.

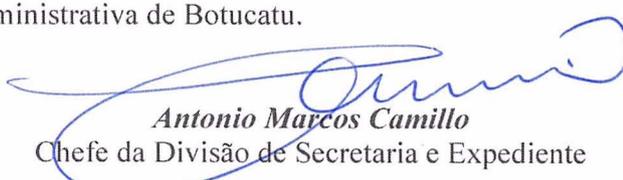
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 1º de novembro de 2022.



Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 1º de novembro de 2022 – 167º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.



Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente